


Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária Nº 006 /2022.

Exposição de Motivos (Justificativa)

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº: <u>0471/2022</u>	
	Livro: <u>001</u>	Fis.: <u>13</u>
	Hora: <u>11:00 Segunda</u> Feira	
Quixaba - <u>25 / 07 / 2022</u>		
		
ASSINATURA / EMPREGADO		

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Parlamentares,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE PEREIRA NUNES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



O Congresso Nacional promulgou na data de 5 de maio do corrente ano, a Emenda Constitucional tombada sob o Nº 120, a qual acrescentou os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Artigo 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Em seu § 9º encontra-se positivado que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Recentemente, em 30 de junho próximo passado, o Gabinete do Ministro de Estado da Saúde editou as Portarias GM/MS Nº 1.971 e Nº 2.109, ambas datadas de 30 de junho de 2022, e versando respectivamente sobre a fixação do piso salarial dos profissionais aqui citados.

Estas duas portarias reproduzem o previsto através do § 9º do Artigo 198 da Carta Magna ao fixar o valor de dois salários mínimos como piso salarial destas duas categorias que atuam diariamente nas residências da população brasileira e, em particular, a população quixabense.

Destarte, a aprovação do projeto em anexo, permitirá a administração pública deste município a proceder de forma legal com a atualização dos valores percebidos mensalmente por ocasião dos serviços prestados pelos servidores municipais ativos e inativos, alcançando inclusive aquelas pessoas que figuram como pensionistas. Ressalte-se

aqui que os recursos necessários ao cumprimento do novo piso estabelecido já se encontram devidamente creditados nas contas do Fundo Municipal de Saúde.

Ante o exposto, e ciente de que a matéria ora encaminhada está imune a qualquer tipo de controvérsia, vez que está de acordo com normativo federal, resta-nos agora respeitosamente solicitar a Presidência desta Casa Legislativa com fundamento no **inciso XIII, do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, que convoque os membros deste Parlamento Mirim para a realização de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** com a finalidade de apreciar a presente matéria.

Requeiro ainda com fulcro no **Artigo 38 da LOM, combinado com o § 1º, do Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,** que este projeto de lei tenha sua tramitação no **regime de URGÊNCIA ESPECIAL.**

Por derradeiro, peço a Vossas Excelências que se manifestem favoravelmente pela aprovação do Projeto que ora encaminhamos para apreciação pelos digníssimos representantes do Legislativo local, colhendo a oportunidade para antecipar nossos sinceros agradecimentos.


Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE PEREIRA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



José Pereira Nunes
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006, DE 18 DE JULHO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE
APROVADO EM 29 de 07 de 2022.
DISCUSSÃO
Em 29 de 07 de 2022.

PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde e dos ACE - Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Quixaba/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, em especial ao contido por meio da Emenda Constitucional Nº 120, de 5 de maio de 2022, envia para deliberação democrática desta Câmara de Vereadores em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. - 1º - Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores públicos do Município de Quixaba - PE, que atuam na condição de ACS - Agentes Comunitários de Saúde e de ACE - Agentes de Combate às Endemias, inclusive os inativos e pensionistas.

Art. 2º - A remuneração mínima dos servidores públicos acima destacados e sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas deste município não será inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Compete à Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º - Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Parágrafo único: Na hipótese da inexistência de saldo suficiente na dotação orçamentária específica que permita a atualização do piso salarial dos ACS e ACE, na LOA 2022, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder sua imediata suplementação, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente quaisquer dotações orçamentárias com saldo disponível no Exercício Financeiro de 2022.

Agente Comunitário de Saúde
Agente de Combate à Endemia

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data efetiva da transferência dos recursos previstos por meio das Portarias GM/MS Nº 1.971 e Nº 2.109, datadas de 30 de junho de 2022, editadas pelo Gabinete do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 6º - Revogam-se todas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE PEREIRA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



José Pereira Nunes
Prefeito